

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 17 de dezembro de 2025.

Considerando a necessidade de manutenção elétrica para garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável em todos os ambientes, pois todo imóvel está sujeito ao desgaste ao longo da sua vida útil, bem como a depreciação de seus materiais;

Considerando a conservação pelo patrimônio público, zelando pela qualidade nos serviços prestados por esta entidade de forma eficaz e eficiente evitando transtornos futuros mais graves e desperdícios;

Considerando que instalações elétricas em condições precárias aumentam o consumo de energia e conseqüentemente maior impacto no meio ambiente;

Considerando que a NR-10 exige documentação das inspeções e medições do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA e aterramento elétrico estejam presentes no local e devem fazer parte do Prontuário das Instalações Elétricas e conforme o item 6.3.1 da NBR-5419 o SPDA de uma edificação deve ser inspecionado visualmente todos os anos e uma inspeção completa deve ser realizada a cada 3 anos;

Considerando que não possuímos em nosso quadro de funcionário, colaborador que possa realizar esse tipo de manutenção, pois requer habilidades específicas e conhecimento técnico;

Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica predial e inspeção, medição e manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.

Lote 01: Serviços a serem prestados

Item	Cód.	Catserv/Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	12828	5606	INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS PARA NOVOS EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	40
2	4050	5606	SUBSTITUIÇÃO/CONCERTO DE TOMADA E/OU INTERRUPTOR.	SERVIÇO	200
3	11772	5606	SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTOR.	SERVIÇO	40
4	101095	5606	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO.	SERVIÇO	10

5	101261	5606	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE LÂMPADA EM POSTE DE ILUMINAÇÃO E/OU REFLETOR.	SERVIÇO	20
6	101262	5606	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA TUBULAR E LIMPEZA DAS CALHAS.	SERVIÇO	700
7	12825	5606	REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE FIOS.	SERVIÇO	20
8	101094	5606	INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO ELÉTRICO PREDIAL DO CISAMUSEP.	SERVIÇO	01
9	101227	5606	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE BÓIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CISTERNA	SERVIÇO	02
10	101228	5606	INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSFORMADORES E QUADRO DE ENERGIA DO CENTRO CIRÚRGICO.	SERVIÇO	02
11	101229	5606	INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA BOMBA DE INCÊNDIO	SERVIÇO	02
12	12824	5606	INSPEÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO EM QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA.	SERVIÇO	37
13	101093	2135	INSPEÇÕES, MEDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA E ATERRAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO CISAMUSEP.	SERVIÇO	01
14	101264	379978	PEÇAS E/OU MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA.	UNIDADE	01

O item 14 possui valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para peças e/ou materiais caso seja necessário, assim, não será possível realizar lance.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO SISTEMA ELÉTRICO

1.1. INSTALAÇÃO DE CIRCUITO

- 1.1.1. Instalação de tomadas, interruptores ou iluminação, com passagem de fio de acordo com especificações dos aparelhos a serem instalados;
- 1.1.2. Deverá estar incluso a instalação do disjuntor, caso seja utilizado um disjuntor já existente, deverá ser apresentado um estudo comprovando que o mesmo comportará a inclusão de um novo circuito;
- 1.1.3. Todos os circuitos novos instalados devem ser aterrados;
- 1.1.4. Poderá ser de embutir ou sobrepôr, a critério do Fiscal do Contrato.

1.2. SUBSTITUIÇÃO DE TOMADA / INTERRUPTOR

- 1.2.1. Substituição de tomada/interruptor por um novo, sem passagem de fio.

1.3. SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTOR

- 1.3.1. Substituição do disjuntor por um novo;
- 1.3.2. O disjuntor poderá ser monofásico, bifásico e trifásico, de acordo com a necessidade do serviço.

1.4 SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO

- 1.4.1. Substituição de poste de iluminação danificado;

1.4.2. Instalação de poste de iluminação juntamente com toda fiação elétrica, ligação ao quadro de energia, disjuntor, lâmpada e demais instalações que garanta seu pleno funcionamento.

1.5. SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE LÂMPADA EM POSTE DE ILUMINAÇÃO E/OU REFLETOR

- 1.5.1.** Substituição de lâmpada queimada por uma nova;
- 1.5.2.** Altura aproximada de até 6 metros.

1.6. SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA TUBULAR

- 1.6.1.** Substituição de lâmpada queimada por uma nova;
- 1.6.2.** Limpeza das calhas;
- 1.6.3.** Altura aproximada de até 6 metros.

1.7. REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE FIOS.

- 1.7.1.** Reparar ou substituir fios elétricos danificados.

1.8. INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ATERRAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO CISAMUSEP

- 1.8.1.** Verificar se o sistema de aterramento está conforme projeto;
- 1.8.2.** Verificar se os componentes estão em bom estado;
- 1.8.3.** Verificar se as conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão;
- 1.8.4.** Verificar a resistência do aterramento;
- 1.8.5.** Realizar as substituições de materiais necessários;
- 1.8.6.** Entregar laudo com as inspeções e medições realizadas conforme norma NBR 5410, com no mínimo os seguintes itens:
 - a. Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
 - b. Data da inspeção;
 - c. Medição da resistência do aterramento;
 - d. Teste de continuidade do sistema;
 - e. Condições inadequadas encontradas e descrição sumária dos serviços realizados;
 - f. Relação dos materiais substituídos, quando for o caso;
 - g. Nome e assinatura do Técnico que executou o serviço.

1.9. INSPEÇÃO/MANUTENÇÃO DE BÓIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CISTERNA

- 1.9.1.** Verificar pleno funcionamento do sistema das boias elétricas do sistema de abastecimento de água da cisterna;
- 1.9.2.** Substituir boias elétricas, fiação elétrica, canaletas, disjuntores, caso necessário, do sistema de abastecimento de água da cisterna.

1.10. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE TRANSFORMADORES E QUADRO DE ENERGIA DO CENTRO CIRÚRGICO

- 1.10.1.** Medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga nos quadros de energia, painéis de distribuição e transformadores (cinco transformadores), por intermédio de instrumentos adequados;

- 1.10.2. Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;
- 1.10.3. Observação das condições dos componentes, como: disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção;
- 1.10.4. Reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase de alimentadora de circuito;
- 1.10.5. Verificação do aterramento;
- 1.10.6. Troca de peças, caso necessário.

1.11. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA BOMBA DE INCÊNDIO

- 1.11.1. Realização de inspeção do sistema elétrico e teste de funcionamento da bomba de incêndio;
- 1.11.2. Troca de peças, caso necessário.

1.12. INSPEÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA

- 1.12.1. Medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga nos quadros e painéis de distribuição, por intermédio de instrumentos adequados;
- 1.12.2. Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;
- 1.12.2 Observação das condições dos componentes, como: disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção;
- 1.12.3 Reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase de alimentadora de circuito;
- 1.12.4 Verificação do aterramento;
- 1.12.5 Efetuar limpeza e troca de etiquetas com identificação dos ambientes atendidos por cada disjuntor;
- 1.12.6 Troca de peças, caso necessário.

PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

1.13 INSPEÇÕES, MEDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA E ATERRAMENTO ELÉTRICO NO PRÉDIO DO CISAMUSEP.

- 1.13.1. Verificar se o SPDA está conforme projeto;
- 1.13.2 Verificar se os componentes estão em bom estado;
- 1.13.3 Verificar se as conexões e fixações estão firmes e livres de corrosão;
- 1.13.4 Verificar a resistência do aterramento;
- 1.13.5 Realizar a manutenção e substituição de materiais necessários;
- 1.13.6 Entregar laudo com as inspeções e medições realizadas conforme norma NBR 5419, com no mínimo os seguintes itens:
 - a. Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
 - b. Data da inspeção;
 - c. Medição da resistência do aterramento;
 - d. Teste de continuidade do sistema;
 - e. Condições inadequadas encontradas e descrição sumária dos serviços realizados;
 - f. Relação dos materiais substituídos, quando for o caso;
 - g. Nome e assinatura do Técnico que executou o serviço.

2 CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** A prestação dos serviços será realizada na Sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP;
- 2.2.** O Cismusep não estará obrigado a executar a totalidade do quantitativo constante neste Termo de Referência, uma vez que a quantidade exposta é meramente estimativa, sendo que a sua não utilização não confere a empresa a ser contratada qualquer direito, seja de que natureza for, ou seja, a solicitação será realizada de acordo com a necessidade do Consórcio;
- 2.3.** O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;
- 2.4.** Caso haja necessidade de retirada de azulejos, quebra de paredes, gesso, entre outros, a empresa a ser contratada será responsável pela reconstrução dos mesmos utilizando materiais de mesa qualidade ou similares;
- 2.5.** Os atendimentos deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento em casos que os serviços forem para condições normais, em casos de emergências o atendimento deverá ser realizado com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6.** Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou a capacidade técnica seja insuficiente;
- 2.7.** Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 2.8.** No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

2.9 Ficará a cargo da Contratada, sem ônus ao Contratante, o fornecimento, a seus profissionais, de ferramentas, instrumentos, materiais/produtos, de os equipamentos (balancins, andaimes, plataformas e outros) e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) necessários para a execução dos serviços, bem como de cursos e treinamentos técnicos exigidos para a realização do objeto;

2.10 Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade;

2.11 Os serviços vistoriados e rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à execução dos mesmos;

2.12 Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

2.13 Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços;

3 COMPRA DE MATERIAL E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.10 Quando necessária a substituição de peças, deverá ser efetivada utilizando-se peças de mesma qualidade ou superior, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas e devidamente aprovada pelo fiscal do contrato;

3.11 Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

3.12 Todas as peças deverão ser fornecidas pela Contratada;

3.13 As peças substituídas serão entregues ao CISAMUSEP, se houver interesse. Caso não haja interesse a empresa a ser Contratada deverá recolher para destinação correta para que atenda a critérios e política de sustentabilidade ambiental conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.14 Quando do fornecimento de cabos elétricos, estes deverão respeitar a ABNT NBR 5410, no qual determina as cores dos revestimentos de acordo com a função do condutor;

3.15 Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;

3.16 O valor estimado das peças e materiais a serem utilizados, durante a vigência do contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4 ORÇAMENTO

4.1. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas. Em caso de urgência, mediante autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

4.2. A planilha de custos/orçamento deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Identificação do CISAMUSEP;
- b) Identificar o bem;
- c) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- d) Preço unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

4.3. O envio do orçamento prévio não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

4.4. A planilha de custo/orçamento poderá ser enviada por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviados por e-mail;

4.5. Após aprovação do valor da peça a ser substituída, será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitam ser adquiridas;

4.6. O atendimento, para a execução dos serviços deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente deste consórcio que compreende: 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CONTRATANTE;

4.7. Caso seja verificado o sobrepreço sobre as peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra a Contratada;

4.8. O custo da eventual prestação dos serviços e troca de peças defeituosas está incluso no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

4.9. Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela Contratada.

5. VISTORIA

5.1. A visita de vistoria servirá para avaliar as condições dos locais onde serão prestados os serviços, incluindo as dificuldades e riscos na execução dos mesmos, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto à visita;

5.1.1. A Empresa deverá apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e assinada pelo profissional da licitante que realizou a visita, bem como pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento. Na Declaração deve constar a informação de que compareceu e vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta;

5.2. Na opção da não realização da vistoria, a Licitante deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, ou que está ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

5.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras e nem desobrigam execução do serviço;

5.4. A empresa deverá agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8300, com o setor de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 11h30min e das 14h às 16h30min;

5.5. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante ou representante legal da empresa.

6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato, assinatura e carimbo, comprovando que o licitante executou ou executa serviços compatível aos objetos deste Termo de Referência;

6.1.1. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade;

6.2. Apresentar cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de prestação de serviço comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. Para a realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá designar 01 (um) colaborador a fim de representar a mesma em toda e qualquer comunicação junto ao CISAMUSEP, bem como 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;

7.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

7.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, declaração firmada pela licitante com lista dos profissionais especializados na execução do serviço, e que tenham Certificado da Capacitação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Norma Regulamentadora referente aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura);

7.3.1. O(s) Certificado(s) a que se refere o item 7.3. deverá estar com prazo de validade vigente e deverá ser mantida regularizada durante a vigência do Contrato.

7.4. A empresa a ser contratada, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção contratados, obriga-se a cumprir integralmente as especificações definidas neste Termo;

7.5. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

7.7. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;

7.8. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme e portarem os Equipamentos de Proteção Individual exigidos conforme a atividade;

7.9. Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços a serem prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

7.9.1. Na hipótese de alteração do responsável técnico deverá ser apresentada a nova documentação referente à qualificação técnica profissional;

7.10. A empresa a ser contratada deverá observar e obedecer de forma rigorosa todos os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis a execução de serviços, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência:

- NR 6 (Regulamentação sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI).
- NR-10 (Norma Regulamentadora referente à segurança em instalações e serviços em eletricidade).
- NR-18 (Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção);
- NR-35 (Norma Regulamentadora referente aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura).

8. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, fornecer projetos, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- 8.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 8.5.** Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da empresa a ser contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CISAMUSEP;
- 8.6.** Comunicar a empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 8.7.** Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 8.8.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade;
- 8.9.** Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9. GARANTIAS

- 9.1.** Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado, após a execução do serviço, entrega dos relatórios e/ou laudos e solicitação do fiscal do contrato, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP de acordo com as seguintes condições:

- a) Item 1 ao 13: será efetuado após a realização das manutenções corretivas e aprovação do serviço executado;

b) Item 14: de acordo com a necessidade de reposição das peças e materiais através de ressarcimento. O ressarcimento se dará após comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída com devida aprovação do fiscal do contrato;

10.2. A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

10.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e número do Empenho;

10.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto (a);

10.5. No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para prestação de serviço de manutenção elétrica e inspeção SPDA será de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição/substituição de peças que fizerem necessário.

11.2. Posteriormente será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação

orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11.** A personalidade jurídica da empresa a ser contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12.** O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 12.14.** Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

13.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;

13.3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMSUEP terá direito as mesmas condições do Contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Elton Francisquini
Assistente Administrativo
Matricula 283

Recebido em: ___/___/___

Assinatura e Carimbo

Fiscal do Contrato